



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017 – PMI

PREGÃO Nº 042/2017 – PMI

CONTRATO Nº 145/2017 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **CAPINZAL CENTER LTDA ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS NATALINOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPINZAL CENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.383.088/0001-17, com sede na Rua Sete de Abril, 3151, Parque Jardim Ouro, Ouro/SC, representada neste ato, pelo seu Representante, Senhor **Ênio Delazeri**, portador da Cédula de Identidade nº 1.870.202 e inscrito no CPF-MF sob o nº 453.533.100-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº **042/2017 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de sua Proposta Comercial: Itens **03 e 04** adjudicados, à contratada através do processo licitatório e descritos na Sub-Cláusula 4.1 (quatro ponto um).

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 042/2017 PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O prazo para o fornecimento dos itens 03 e 04, objeto deste edital será da data de assinatura do pertinente contrato(s) até o dia 11 de Dezembro de 2017.

2.2 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de até cinco dias da entrega da requisição, em dia e horário previamente definido entre o agente do Município e a vencedora da licitação.

2.3 – Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo de validade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Item	Quant	Und	DESCRIÇÃO	Preço Un Máximo	Marca	Total
03	250	Und	Panettone, gotas sabor chocolate, de boa qualidade, caixa de no mínimo 400 g cada, fabricado com a tradicional receita italiana, embalado recente com envolto em plástico e caixa de papel individualmente, para melhor apresentação do produto, devidamente identificado.	5,61	Festone	R\$ 1.402,50
04	30	kg	Balas sortidas macia de boa qualidade, embalados em pacotes.	7,38	Toffano	R\$ 221,40

4.1. Pelo fornecimento dos produtos o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos que forem entregues e recebidos, sendo que com o fornecimento total dos mesmos o valor total corresponderá a **R\$ 1.623,90** (Um mil seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos natalinos, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**03.01. - 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00**

**04.02. – 08.244.0004.2.007 – 3.3.90.00.00.00.00**

**16.01. - 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos alimentos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega das cestas natalinas objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) produtos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 24 de novembro de 2017.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Capinzal Center Ltda - ME**  
Sócio Administrador: **Énio Delazeri**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37